



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.829, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

***PROÍBE A EXPOSIÇÃO PÚBLICA DE MATERIAL PORNOGRÁFICO,
ERÓTICO E QUE INCENTIVE A VIOLÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS PÚBLICOS E NAS BANCAS DE REVISTAS E JORNAIS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Autoria: Vereador Moacir Miguel Benedito – PMDB.

O povo do Município de Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, especialmente as constantes da Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica proibido a exposição pública de material pornográfico, erótico e que incentive a violência contra os valores morais e contra o disposto no Art. 55, § 1º e Art. 37, § 2º do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais, públicos e nas bancas de revistas e jornais do Município.

§ 1º - Entende-se por material pornográfico e erótico: revistas, jornais, pôsteres, CDs, DVDs, vídeos e similares, com ilustrações que contenham fotos e figuras obscenas.

§ 2º - Considera-se material que incentive a violência: revistas, jornais, pôsteres, CDs, DVDs, vídeos e similares, com ilustrações que contenham fotos e figuras e cenas de violência física e de origem criminosas.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os infratores as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Notificação (advertência);
- II – Multa equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs;
- III – Em caso de reincidência aplica-se a suspensão do Alvará de Funcionamento por 10 dias e multa com o valor em dobro;
- IV – Em caso de nova reincidência aplica-se a cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 3º - Será concedido ao infrator o prazo de 03 dias para interpor recurso, contados da data da notificação do auto de infração.

Art. 4º - A autoridade competente para a apreciação do recurso terá um prazo improrrogável de 03 dias para emitir seu julgamento e, na hipótese de decidir pela manutenção do auto de infração, as penalidade cominadas terão efeito imediato.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Santana do Jacaré (MG), 22 março de 2018.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal